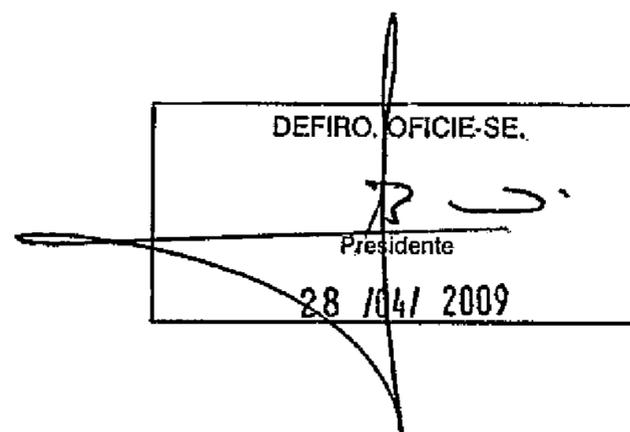




REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 00123

Congratulações com o Desembargador Dr. José Renato Nalini pelo artigo "Município Inconstitucional" publicado no Jornal de Jundiaí.



"O município brasileiro foi erigido à condição de entidade da Federação. Isso aconteceu com a promulgação da Constituição Cidadã de 05.10.1988." Foram estes dizeres que deram início ao artigo de autoria do ilustre Desembargador Dr. José Renato Nalini, publicado no Jornal de Jundiaí, página 02, em 23 de abril de 2009, denotando toda a sensibilidade deste nosso renomado jurista.

O artigo traz como um dos fundamentos a gratificante e árdua tarefa de legislar em âmbito municipal, mas também faz alusão ao ínfimo rol das iniciativas parlamentares e questiona a matéria legislativa de que o vereador pode fazer uso - o constitucionalmente denominado "interesse local".

Como sabemos, "*interesse local*" é um conceito problemático que só pode ser definido tendo em vista a situação concreta, pois para cada município necessariamente haverá um rol diferente de assuntos assim classificados. O assunto de interesse local não é aquele que tenha foco exclusivo em determinada cidade ou região, mas aquele que, predominantemente, afeta a população do lugar. Na verdade, são assuntos que interessam a todo o país, mas que contam com aspectos que exigem uma regulamentação própria para determinados locais.

Assim, a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local deverá existir sempre que, em determinada matéria, apresentarem-se aspectos que precisem de uma norma específica para a localidade.

Destarte, não se excluem matérias do rol dos temas a serem legislados pelo Município. A fórmula à qual recorreu o Constituinte revela que, sempre que prevalecer um interesse regional, o Município poderá editar sua própria norma, independentemente da matéria ter sido atribuída à competência legislativa de outro ente da Federação. Deve, é evidente, ser a legislação municipal compatível com as normas já adotadas pela União e pelo Estado, se a estas entidades tiver sido atribuída competência a respeito da matéria.



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

00123 – fls 2

No mais, se não for possível que a norma municipal trate de matéria definida na Constituição como de competência da União ou dos Estados, praticamente se estará anulando a autonomia municipal. Ocorre que, além de um extenso elenco de matérias de competência privativa da União e de outro, não menos extenso, de matérias sujeitas à atuação concorrente da União e dos Estados, a Constituição estabeleceu que a competência remanescente cabe a este último. Assim, não podendo a norma local tratar destas matérias, estaria o Município restrito às competências para instituir seus tributos, organizar sua administração e poucas outras matérias constantes no artigo 30 da Carta Magna e no capítulo da política urbana.

Assim, dada a significativa importância do tema abordado.

**REQUEREMOS** à Presidência, na forma regimental, seja consignado VOTO DE CONGRATULAÇÕES com o Desembargador Dr. José Renato Nalini pelo excelente artigo "*Município Inconstitucional*", publicado no Jornal de Jundiaí, dando-se-lhe ciência desta deliberação.

Sala das Sessões, 28/04/2009

PAULO SERGIO MARTINS